

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 190

Cria duas Escolas Rurais primárias.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a fundar duas Escolas Rurais primárias nas localidades do distrito de Lavras, denominadas "Tanque" e "Serra do Cafundó".

Art. 2º - Ficam criados mais dois cargos de professores municipais, cujo titulares vencerão, mensalmente, cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - As despêsas decorrentes do disposto na presente lei correrão, no atual Exercício, por conta dos saldos disponíveis das dotações orçamentária respectivas, devendo ser incluídas nos Orçamentos Municipais vindouros.

Art. 4º - As disposições desta lei, derogando outras em contrário, entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de novembro de 1952.

J. Pinto de Sousa  
Prefeito Municipal.

Wolney Kellera de Souza de  
Secretário da Prefeitura.